

1. Seguro obrigatório para o trabalho terceirizado

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. PREVENÇÃO DE DEMANDAS QUE VERSAM SOBRE O INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PARA PROTEGER O TRABALHO E OS DIREITOS DO TRABALHADOR TERCEIRIZADO, A ANAMATRA ENVIDARÁ ESFORÇOS NO SENTIDO DE APROVAR LEI ESTABELECEDO, PARA OS CASOS DE TERCEIRIZAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO, VISANDO RESSARCIR O EMPREGADO EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS POR PARTE DO EMPREGADOR.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

HELEN MARQUES PEIXOTO

2. Indenização de 40% de FGTS no Trabalho Terceirizado

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

TERCEIRIZAÇÃO. NÚMERO EXPRESSIVO DE DEMANDAS QUE VERSAM SOBRE INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PARA PREVENIR LITÍGIOS, A ANAMATRA ENVIDARÁ ESFORÇOS NO SENTIDO DE APROVAR LEI QUE ESTABELEÇA QUE A INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS SERÁ DEPOSITADA MENSALMENTE NA CONTA VINCULADA PELO EMPREGADOR PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, COMO OCORRE NO CASO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS (ART. 22, LEI COMPLEMENTAR 150/2015).

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

HELEN MARQUES PEIXOTO

3. REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE E INCONVENCIONALIDADE.

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada

EMENTA

I - A LEI Nº 13.874/2019 (LEI DA “LIBERDADE ECONÔMICA”) É INCONSTITUCIONAL NO QUE DIZ RESPEITO À AMPLIAÇÃO NO NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS SEM OBRIGATORIEDADE DE CONTROLE FORMAL DE PONTO DOS TRABALHADORES E À POSSIBILIDADE DA MARCAÇÃO DE REGISTRO DE HORÁRIO POR EXCEÇÃO (ART. 74, § 2º E 4º, DA CLT). PRIMEIRO PORQUE A MP (Nº 881) DE ORIGEM NÃO POSSUÍA RELEVÂNCIA E URGÊNCIA, VÍCIO QUE MACULA TODAS AS ETAPAS POSTERIORES. SEGUNDO PORQUE SE TRATA DE TEMAS ESTRANHOS À MP NO TEXTO ORIGINAL, SOBREVINDO AS INOVAÇÕES PARLAMENTARES APENAS EM RELATÓRIO DURANTE O PROCESSO DE CONVERSÃO, PROCEDIMENTO QUE FERE A CLÁUSULA SUBSTANCIAL DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA A VALIDADE FORMAL E MATERIAL DAS LEIS EDITADAS, NOS TERMOS DO PRECEDENTE DO STF EXPRESSO NA ADI 5127.

II - REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO. §4º DO ART. 74 DA CLT ACRESCENTADO PELA LEI 13.874/2019. ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO. INCONSTITUCIONALIDADE E INCONVENCIONALIDADE. O §4º DO ART. 74 DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI 13.874/2019 (LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA), AO PERMITIR O REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO, MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO, É INCONSTITUCIONAL E INCONVENCIONAL, POIS AFRONTA O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ART. 7º E 225 DA CRFB/88, ALÉM DAS CONVENÇÕES 148 E 155 DA OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO).

III - REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO. §4º DO ART. 74 DA CLT ACRESCENTADO PELA LEI 13.874/2019. AUTORIZAÇÃO MEDIANTE CLÁUSULA NORMATIVA. ARTS. 611-B, PARÁGRAFO ÚNICO, E 611-A, X, DA CLT ACRESCENTADOS PELA REFORMA TRABALHISTA. NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 611-B, PARÁGRAFO ÚNICO, E 611-A, X, DA CLT, NÃO É POSSÍVEL A ADOÇÃO DO REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO, MESMO HAVENDO AUTORIZAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA, JÁ QUE OS DISPOSITIVOS ACRESCENTADOS PELA REFORMA TRABALHISTA NÃO TÊM O CONDÃO DE ALTERAR A NATUREZA JURÍDICA DAS NORMAS INERENTES AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, DE MODO A PERMITIR A FLEXIBILIZAÇÃO POR TAL VIA.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

AMPLA MAIORIA

Autor(es)/ Instituição

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, RONALDO DA SILVA CALLADO, RONALDO DA SILVA CALLADO

4. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE EM EVENTO ARTÍSTICO.

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA AUTORIZAR O TRABALHO ARTÍSTICO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES (ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

RESULTADO DA VOTAÇÃO

AMPLA MAIORIA

Autor(es)/ Instituição

PATRICIA PEREIRA SANT'ANNA

Defensor(a)

PATRICIA PEREIRA SANT'ANNA

5. A proteção à saúde do trabalhador em plataformas digitais

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR EM PLATAFORMAS DIGITAIS.

I – SÃO RESPONSÁVEIS PELA PROTEÇÃO À SAÚDE E PELA REDUÇÃO DOS RISCOS LABORAIS DOS TRABALHADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS: A) A EMPRESA FORNECEDORA DO MEIO DIGITAL QUE CONTRATA OU SELECIONA ESSES TRABALHADORES; B) A EMPRESA QUE SE UTILIZA DOS SERVIÇOS DESSES TRABALHADORES PARA PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS.

II – A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA DA PLATAFORMA DIGITAL E DA EMPRESA BENEFICIADA POR ESSE SERVIÇO É SOLIDÁRIA.

III – É POSSÍVEL A RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA OU SUBJETIVA DESSES CONTRATANTES OU BENEFICIÁRIAS DO TRABALHO HUMANO EM PLATAFORMA DIGITAL.

IV – A PROTEÇÃO À SAÚDE DESSES TRABALHADORES NÃO ESTÁ ADSTRITA AO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS OU AOS CASOS DE COVID-19, DIVERSAMENTE DO QUE FAZ CRER A LEI 14.297/2022.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

AMATRA X - 10ª REGIÃO

Defensor(a)

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

6. A ILEGALIDADE DA DESPEDIDA “GAMIFICADA”

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

É ILEGAL A DESPEDIDA DE EMPREGADO POR ALGORÍTMOS, POR AVILTAR O ARTIGO 20 DA LGPD, O CONTRADITÓRIO E A INFORMAÇÃO, COMO DIREITOS SUBJETIVOS DO TRABALHADOR.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

AMPLA MAIORIA

Autor(es)/ Instituição

SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE

7. REPARAÇÃO INTEGRAL. FUNDOS PÚBLICOS DE TRABALHO DECENTE. CRIAÇÃO. APERFEIÇOAMENTO

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

IMPÕE-SE A CRIAÇÃO DE FUNDOS PÚBLICOS DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE PARA RECONSTITUIÇÃO DOS BENS DO MUNDO DO TRABALHO LESADOS, GERIDOS POR UM CONSELHO FEDERAL OU CONSELHOS ESTADUAIS, DE QUE PARTICIPARÃO NECESSARIAMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO E REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LESADA, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 13, LEI 7.347/1985.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

8. CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017 AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

DIREITO INTERTEMPORAL. NECESSIDADE DE DAR NOVOS CONTORNOS AO PRINCÍPIO DA CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA, AO ANALISAR A APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017 AOS CONTRATOS DE TRABALHO QUE JÁ ESTAVAM EM CURSO, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO AOS EFEITOS PRODUZIDOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI NOVA, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR QUE A INTERPRETAÇÃO DA NORMA OBSERVE A GARANTIA DE NÃO RETROCESSO DOS DIREITOS SOCIAIS, CONTIDA NO CAPUT DO ART. 7º DA CF/88.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER

9. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO DURANTE O FECHAMENTO DOS TRIBUNAIS

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

O ISOLAMENTO SOCIAL PRATICADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 IMPLICOU SEVERA LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. DURANTE OS PERÍODOS DE *LOCKDOWN*, TRABALHADORES E EMPRESAS FORAM PRIVADOS DO PLENO ACESSO AOS MEIOS DE ORIENTAÇÃO E DEFESA JURÍDICA. ADEMAIS, NOS PERÍODOS EM QUE OS PRÉDIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO FICARAM FECHADOS, COMO MEDIDA SANITÁRIA DE PROTEÇÃO À SAÚDE COLETIVA, OS TRABALHADORES E EMPREGADORES NÃO DISPUSEREM DE MEIOS QUE POSSIBILITASSEM INTEGRALMENTE O EXERCÍCIO DO *JUS POSTULANDI*, CONFORME AUTORIZA O ART. 791 DA CLT. POR ISSO, NO PERÍODO PREVISTO NA LEI 14.010/2020 (12 DE JUNHO A 30 DE OUTUBRO DE 2020) E NOS PERÍODOS EM QUE O CIDADÃO NÃO TEVE ACESSO AOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CONSIDERAM-SE SUSPENSOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

FABIANO COELHO DE SOUZA

10. Erradicação do trabalho infantil. Aprendizagem profissional. Cotas. Inserção do Programa de Aprendizagem de Adolescentes e Jovens no âmbito dos Tribunais.

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A APRENDIZAGEM TEM DESPONTADO COMO FORMA DE ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL, POR MANTER A/O ADOLESCENTE NA ESCOLA E PROMOVER A INICIAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA NUM AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO. O PAPEL DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA, TRADICIONALMENTE ADSTRITO A VERIFICAÇÃO PROCESSUAL DO CUMPRIMENTO DE COTAS DE APRENDIZAGEM E REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES DE TRABALHO DE APRENDIZES, DESPONTA AGORA COMO PROTAGONISTA A PROPORCIONAR A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA A ADOLESCENTES E JOVENS, POR MEIO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, NO IMPRESCINDÍVEL INCREMENTO DA MOBILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS EM PROL DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS PARA A GERAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE HOJE. EXPERIÊNCIA INCIPIENTE DO TRT DA 12ª REGIÃO, A SER AMPLIADA GRADATIVAMENTE PARA O SISTEMA DE COTAS PARA TODOS TRTS.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

UNANIMIDADE

Autor(es)/ Instituição

ANGELA MARIA KONRATH

Defensor(a)

ANGELA MARIA KONRATH

11. INTERVALOS DE AMAMENTAÇÃO

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

INTERVALOS DE AMAMENTAÇÃO. OS DOIS INTERVALOS DE 30 MINUTOS PARA AMAMENTAÇÃO – ART. 396 DA CLT – DEVEM SER REMUNERADOS E INTEGRADOS À JORNADA DE TRABALHO PARA TODOS OS FINS. ALÉM DISSO, PODERÃO SER CONCEDIDOS NO INÍCIO OU AO FINAL DA JORNADA, INCLUSIVE DE FORMA CONSECUTIVA, DESDE QUE DEFINIDO CONSENSUALMENTE, EM ESPECIAL PARA POSSIBILITAR A PERMANÊNCIA OU RETORNO PARA PERTO DO FILHO OU FILHA, COM A FINALIDADE DE AMAMENTÁ-LO(A).

RESULTADO DA VOTAÇÃO

AMPLA MAIORIA

Autor(es)/ Instituição

JOAO RENDA LEAL FERNANDES

12. Dano existencial pela supressão de direitos trabalhistas

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Individual

EMENTA

A JORNADA QUE AFETE DE FORMA FREQUENTE O GOZO DOS PERÍODOS DE DESCANSO DO TRABALHADOR E A SUPRESSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DO EMPREGADO, SÃO FATOS GERADORES DE DANO EXISTENCIAL *IN RE IPSA*, SENDO PRESUMIDA A EXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS PESSOAIS, SOCIAIS E FAMILIARES AO OBREIRO.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

AMPLA MAIORIA

Autor(es)/ Instituição

LUCAS SILVA DE CASTRO

13. Trabalho em plataformas digitais

Comissão

1. Desafios do Direito do Trabalho contemporâneo

Status

Aprovada Conamat

Tipo

Aglutinada

EMENTA

I - NA DEFINIÇÃO DO EMPREGADO (ART. 3º), A CLT ADOTOU UM CONCEITO INDETERMINADO AO CONSTAR A EXPRESSÃO “SOB DEPENDÊNCIA”. A NOÇÃO DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA CLÁSSICA (COMANDO-PUNIÇÃO) HEGEMONIZAVA A SEMÂNTICA DO CONCEITO LEGAL, TODAVIA O SURGIMENTO DE UMA SÉRIE DE FIGURAS NOVAS COLOCOU EM XEQUE ESTE CONCEITO, SOBRETUDO SITUAÇÕES DE TRABALHO DEPENDENTE SEM A CONFIGURAÇÃO DOS TRADICIONAIS ELEMENTOS DA SUBORDINAÇÃO SUBJETIVA, COMO OCORRE, POR EXEMPLO, EM ALGUMAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRABALHO SOB DEMANDA. JUSTAMENTE PELA INDETERMINAÇÃO DO CONCEITO DE “SOB DEPENDÊNCIA”, AS TEORIAS DA SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL, POR ALGORITMOS E DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA SÃO INTERPRETAÇÕES DEFENSÁVEIS DIANTE DA AMPLITUDE DO TEXTO LEGAL.

II - A PRECIFICAÇÃO DO TRABALHO ALHEIO É FORTE MANIFESTAÇÃO DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS POR CERTAS PLATAFORMAS DE TRABALHO, CONFIGURANDO A OCORRÊNCIA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, CONCEITO ENGLOBALADO PELO ART. 3º, CAPUT, DA CLT. A PRECIFICAÇÃO E SUA CONSECTÁRIA AUSÊNCIA DE LIBERDADE ECONÔMICA REPRESENTA, POR SI SÓ, A SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DO TRABALHADOR, A QUAL DEVE SER ADJETIVADA COMO ECONÔMICA, A FIM DE EXPLICITAR SEU FUNDAMENTO EXTRAJURÍDICO. ISTO É, QUANDO A PLATAFORMA DECIDE PRECIFICAR O TRABALHO ALHEIO ELA MANIFESTA CONTROLE PRÓPRIO DA POSIÇÃO JURÍDICA DE EMPREGADOR.

III - O EMPREGO É A MODALIDADE PRIMORDIAL DE TRABALHO NA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL (ART. 170, VIII, DA CF), ALCANÇANDO O TRABALHO PRESTADO POR QUALQUER MEIO TECNOLÓGICO. POR ISSO, OS ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO DEVEM SER AFERIDOS NO CASO CONCRETO, COM BASE NO CONTRATO REALIDADE (ART. 9º DA CLT).

IV - TRABALHADORES EM PLATAFORMAS DIGITAIS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 2º; 3º; 6º, PARÁGRAFO ÚNICO; 9º; 235-C, § 13; 452-A, § 3º; 444 DA CLT. O CONTRATO CIVIL FIRMADO NÃO POSSUI VALOR ABSOLUTO, SENDO POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, QUANDO EVIDENCIADOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DA CLT.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

AMPLA MAIORIA

Autor(es)/ Instituição

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO COLUSSI, AMATRA XI - 11ª REGIÃO, LEONARDO TIBO BARBOSA LIMA, MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Defensor(a)

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Defensor(a)

RAMON MAGALHAES SILVA

Defensor(a)

SANDRA MARA FREITAS ALVES
